

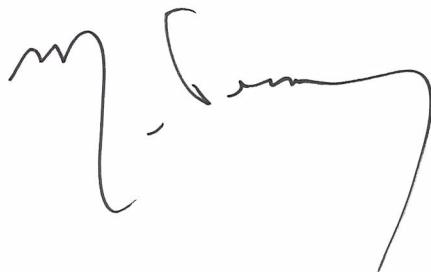
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 55

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.629 , de 16 de janeiro de 2018.

Brasília, 16 de janeiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro", is positioned here.

Sancionado
16/11/2018

SENADO FEDERAL

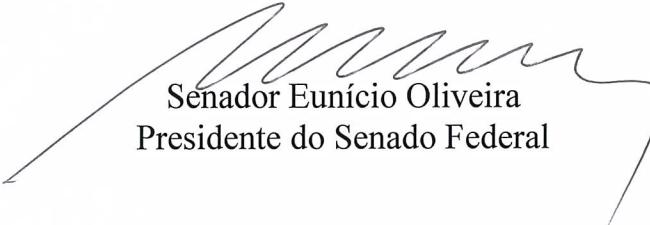
Declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O advogado Luís Gonzaga Pinto da Gama – Luiz Gama – é declarado Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de dezembro de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

LEI N^º 13.629 , DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

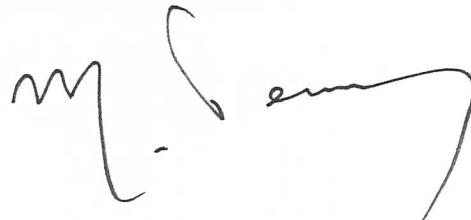
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O advogado Luís Gonzaga Pinto da Gama – Luiz Gama – é declarado Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



Aviso nº 54 - C. Civil.

Em 16 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 221, de 2015 (nº 1.927/15 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.629 , de 16 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



GUSTAVO DO VALE ROCHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Substituto